



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.515 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento do 13º SALÁRIO E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS aos Vereadores do Município de Valença-BA, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Valença-BA, farão jus ao **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO**, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - O **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO** será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - O **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO** poderá ser pago em duas parcelas: a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento das parcelas a que se referem o parágrafo anterior, se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - O Vereador, quando licenciado sem remuneração, que perder ou tiver seu mandato extinto ou cassado, perceberá o **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO** proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio do mês que ocorrer a situação.

Art. 3º - Os Vereadores do Município de Valença-BA farão jus ao **TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**, correspondente a 1/3 (um terço) dos seus subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - O Vereador terá direito ao **TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º - As férias dos vereadores corresponderão ao recesso do mês de janeiro.

§ 3º - As férias a que se referem o parágrafo anterior poderão ser interrompidas em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Valença-BA.

Art. 4º - O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO e o TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, previstos nesta Lei, terão como marco temporal inicial o dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de dezembro de 2017.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL